

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 8 / 18

Pág. 119 Col. 4E

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de SAÚDE

Em 31/8/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 17/09/2018 às 11:54

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Nome Donato
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 17/09/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguam, juntados neste caso, rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 80 x em 08/05/2019

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 80
Proc. n.º 244/2016
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER N.º 536/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 244/2016.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador David Soares, dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

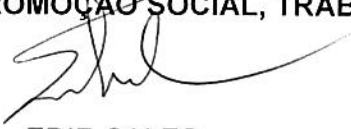
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**.

Segundo o autor, o presente projeto de lei tem por objetivo permitir a instalação de tela mosquiteira nas janelas e sacadas dos condomínios edilícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia, visando proteger a saúde da população através da instalação de tela mosquiteira nos referidos locais e, a partir disso, impedir o acesso do mosquito *Aedes Aegypti* e com isso aumentar a segurança dos residentes contra esse perigoso agente transmissor de diversos vírus que acarretam doenças como a dengue, febre amarela, a zika e a chikungunya. Desta forma, aumentará a prevenção de contágio interno - e da vizinhança -, diminuindo o risco de epidemias, em função de essas doenças serem causadas pela picada do mosquito em alguém infectado por alguma delas, passando o mesmo a ser transmissor da mesma.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/05/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


EDIR SALES
Presidente


MILTON FERREIRA


PATRICIA BEZERRA


JULIANA CARDOSO


GILBERTO NATALINI


NOEMI NONATO
Relatora


CELSO GIANNAZI

244/2016

Relatório 762/2019